

PORTARIA Nº 002/2018, DE 02 DE JANEIRO DE 2018.

O Superintendente do Serviço Social Autônomo **PARANÁ PROJETOS**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei nº 12.215/98 (alterações dadas pela Lei nº 17.745/2013) e do Estatuto da Entidade,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, a partir de 02 de janeiro de 2018, **DANIELLE CRISTINA DA COSTA, ROGÉRIO AUGUSTO CALABRESI COELHO E SOLMI MARCELINO** para constituírem a **COMISSÃO DE INVENTÁRIO, INSERVIBILIDADE E DESINCORPORAÇÃO DE BENS MÓVEIS DO PARANÁ PROJETOS**, sob a presidência da primeira, até ulterior deliberação, ficando designado desde logo, na eventual ausência do Presidente, o segundo membro.

Art. 2º - O mandato dos membros da presente Comissão será por tempo indeterminado.

Cumpra-se, anota-se e publica-se.

Curitiba, 02 de janeiro de 2018.

Cyllêneo Pessoa Pereira Junior
Superintendente



- velocidade de circulação seja praticamente nula, os materiais sedimentáveis deverão estar virtualmente ausentes;
- Regime de lançamento com vazão máxima de até 1,5 vezes a vazão média do período de atividade diária do empreendimento;
 - Óleos e graxas: óleos vegetais e gorduras animais até 50 mg/l;
 - Ausência de materiais flutuantes;
 - DBO (Demanda Bioquímica de Oxigênio) até 50 mg/l ou valor estabelecido na outorga;
 - DQO (Demanda Química de Oxigênio) até 150 mg/l ou valor estabelecido na outorga;
 - Cobre: 1,0 mg/l de Cu;
 - Zinco: 5,0 mg/l de Zn;
 - Nitrogênio amoniacal total: 20 mg/L N

Art. 19. Para aplicação dos dejetos no solo, para fins agrícolas, devem ser atendidos, os critérios estabelecidos pelo IAP em normativa própria.

Art. 20. Fica vedada a utilização de material para substrato de cama (serragem/ maravalha) com presença de resíduos de produtos químicos para tratamento de madeira.

Art. 21. Os animais mortos deverão ser dispostos adequadamente, utilizando tecnologias de disposição específicas estabelecidas pelos órgãos competentes.

Parágrafo único - A queima a céu aberto dos animais mortos só é permitida:

I - Em casos de epizootias, quando ocorra grande mortandade de animais;

II - Quando for determinado o sacrifício dos animais pelas autoridades sanitárias competentes.

Art. 22. Os empreendimentos de bovinocultura, já existentes, terão um prazo de 24 meses para requerer a regularização junto ao órgão ambiental.

Art. 23. Os casos omissos quanto aos empreendimentos de bovinocultura, porte e potencial poluidor serão decididos pelo IAP.

Parágrafo único. A cada 02 (dois) anos, ou sempre que necessário, será revisada a presente Portaria pelo IAP.

Art. 24. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

LUIZ TARCISIO MOSSATO PINTO
Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná

10617/2018

PORTARIA IAP Nº 28, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018

O Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná – IAP, nomeado pelo Decreto nº 085, de 08 de janeiro de 2015, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho de 1992, com as alterações trazidas pelas Leis nº 11.352, de 13 de fevereiro de 1996 e nº 13.425, de 07 de janeiro de 2002 e de acordo com o seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 4696 de 27 de julho de 2016, e

- Considerando o inciso II do artigo 3º da Portaria ADAPAR nº 306/2017 que dispõe sobre as normas para sacrifício sanitário de bovinos e búfalos reagentes positivos para brucelose ou tuberculose,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar o Licenciamento Ambiental Estadual para o enterrio ou destruição da carcaça, desde que seja determinado o sacrifício sanitário dos animais, pelos órgãos competentes.

Art. 2º Para a destruição da carcaça através da queima a céu aberto, deverá ser declarada situação de emergência sanitária, assim definida pela Secretaria de Estado de Saúde ou pela Secretaria de Estado da Agricultura.

Art. 3º - O local de enterrio das carcaças deverá ser legal da propriedade onde os animais serão enterriados, ambiental pertinente, de preferência nos locais a serem delimitados em hidricos e fora de Áreas e Preservação Ambiental.

Art. 4º O procedimento listado no Art. 1º e no Art. 2º do licenciamento ambiental estadual, não se aplica à declaração DLAE – Dispensa de Licenciamento Ambiental interessado, tampouco a sua emissão pelo IAP.

Art. 5º - A Dispensa do Licenciamento Ambiental não dispensa as exigências legais quanto a preservação do meio ambiente.

Art. 6º - A presente Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

LUIZ TARCISIO MOSSATO PINTO
Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná

10616/2018

Secretaria do Planejamento e Coordenação Geral

Paraná Projetos

PORTARIA Nº 002/2018, DE 02 DE JANEIRO DE 2018

O Superintendente do Serviço Social Autônomo PARANÁ PROJETOS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei nº 12.215/98 (alterações dadas pela Lei nº 17.745/2013), do Estatuto da Entidade,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a partir de 02 de janeiro de 2018, DANIELE CRISTINA DA COSTA, ROGÉRIO AUGUSTO CALABRESI COELHO, e SOLMI MARCELINO para constituírem a COMISSÃO DE INVENTÁRIO, INSERVIBILIDADE E DESINCORPORAÇÃO DE BENS MÓVEIS DO PARANÁ PROJETOS, sob a presidência da primeira, até ulterior deliberação, ficando designado desde logo, na eventual ausência do Presidente, o segundo membro.

Art. 2º - O mandato dos membros da presente Comissão será por tempo indeterminado.

Cumpra-se, anote-se e publique-se.

Curitiba, 02 de janeiro de 2018.

Cyllêneo Pessoa Pereira Junior

Superintendente

10408/2018

Defensoria Pública do Estado

RESOLUÇÃO CSDP Nº 002, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018

Alteração, em partes, do Calendário das Sessões do Conselho Superior

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, contidas no art. 18, IV da Lei Complementar 136/2011 e art. 10, VII, do Regimento Interno do Conselho Superior, considerando a agenda do CONDEGE e o estabelecido na Primeira Reunião Ordinária do Colegiado,

RESOLVE

Art. 1º – Alterar, em partes, a agenda de Reuniões Ordinárias do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná, referentes ao primeiro semestre de 2018, conforme segue:

- **7ª Reunião Ordinária do Conselho Superior**, agendada, nos termos da Resolução CSDP nº 001/2018, para 25 de maio de 2018, será realizada no dia **17 de maio de 2018**;

- **9ª Reunião Ordinária do Conselho Superior**, agendada, nos termos da Resolução CSDP nº 001/2018, para 22 de junho de 2018, será realizada no dia **29 de junho de 2018**.

Art.2º - A presente resolução entra em vigor na data da sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Presidente do Conselho Superior

10782/2018

PORTARIA Nº 019, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018

revisão do servidor de serviço voluntário.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, contidas no art. 18, XII, e art. 48, parágrafo único, ambos do Regimento Interno do Conselho Superior, considerando o Art. 8º, I, da Deliberação nº 019, de 05 de fevereiro de 2018,

RESOLVE

designar a advogada pública Paula Grein Del Santoro Raskin para substituir a prestadora Ana Beatriz Rocha Tetilla, conforme o Art. 8º, I, da Deliberação nº 019, de 05 de fevereiro de 2018, devendo acompanhar as atividades realizadas, efetuando o controle e avaliação da prestadora de serviço.

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
837210618

Documento emitido em 08/02/2018 09:53:07.

Diário Oficial Executivo
Nº 10126 | 08/02/2018 | PÁG. 106

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: www.imprensaoficial.pr.gov.br